



**LEI NÚMERO 1133/2000, DE 09 DE MAIO DE 2000.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR LOTES DE TERRENOS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, SITUADOS NO "JARDIM COLINAS DE MONTEIRO LOBATO", TENDO COMO FINALIDADE EXCLUSIVA HABITAÇÃO FAMILIAR E POPULAR.**

**HENRIQUE MARTINS FILHO**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, autorizada a doar às famílias de baixa renda, 211 (duzentos e onze) lotes de terrenos integrante do Patrimônio Municipal, situados no Jardim Colinas de Monteiro Lobato, desta cidade, em atendimento ao Programa Habitacional do Município, com estrita observância do critério seletivo promovido por uma Comissão de Promoção Social e aprovada pelo Poder Executivo.

a - que não possua imóvel próprio e que resida no município há 4 (quatro) anos, e outras condições constantes do critério seletivo.

**Artigo 2º** - Os lotes destinam-se à edificação das residências, com único objetivo: o de dar moradia as famílias carentes.

**Artigo 3º** - As plantas de localização e demarcação do imóvel loteado, o memorial descritivo da área maior no qual estão insertos os lotes de terreno e o registro público do loteamento, farão parte integrante desta Lei e a ela estão anexos.

**Artigo 4º** - Das escrituras de doação constarão obrigatoriamente, as seguintes condições:

1 - Não poder o lote de terreno ser utilizado para finalidade diversa da prevista no artigo 2º da presente Lei;

2 - Não poderão os donatários, a qualquer pretexto vender, alugar, dar em comodato, permutar, ceder, penhorar, alienar ou dar em garantia, por 20 (vinte) anos, o bem imóvel público que lhe foi outorgado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 379-1143 - CEP 12250-000

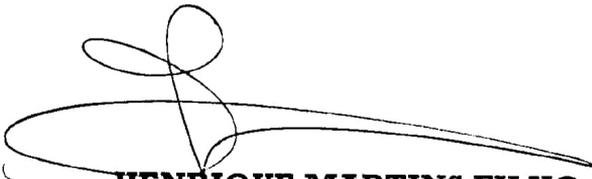
**Parágrafo Único:** No caso de descumprimento pelos donatários, do disposto neste artigo, os lotes de terrenos em questão reverterão ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias a eles incorporadas, sem exceções e independentemente de indenização de qualquer espécie e que serão entregues nas mesmas condições a outro munícipe que preencha os requisitos legais desta Lei.

**Artigo 5º** - A doação dos terrenos deverá obedecer os requisitos das leis nº 6766/79 de 19/12/79 e a nº 544/81 de 01/06/81 tendo o executivo o prazo de 90 (noventa) dias para obedecer as exigências legais.

**Artigo 6º** - As despesas que originarem com a lavratura das respectivas escrituras de doação e bem assim as referentes ao seu registro no Cartório competente, correrão por conta dos donatários.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 09 de maio de 2000



**HENRIQUE MARTINS FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicado neste Setor Administrativo, e afixado nos locais de costume, data supra.



**LEANDRO JESUS DA COSTA**  
Assistente Administrativo